

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA PEROLA PLETSCH

A empresa Perola Pletsch, apresentou um pedido de esclarecimento sob a alegação de que o objeto do certame está agrupado em único lote, e que a recomendação do TCU, é de que na contratação de serviços e produtos, quando possível, a adjudicação deva ocorrer por item e não por preço global, a fim de assegurar a máxima competitividade, e que tal diretriz não foi observada no edital ora questionado.

Contudo, conforme pode ser verificado no Termo de Referência, existe justificativa técnica, operacional e econômica, por parte da unidade contratante, em optar pelo agrupamento em um único lote, vejamos:

1.6 Os serviços objeto desta licitação são correlatos e interdependentes, razão pela qual opta-se por seu agrupamento em um único lote, de forma a assegurar a coerência na execução, a continuidade dos serviços e a plena eficiência contratual.

1.7 A realização desses serviços por empresas distintas poderia comprometer a qualidade da execução, gerar conflitos de responsabilidade, falhas na comunicação, ou ainda a indesejada situação de uma empresa transferir a responsabilidade para outra, dificultando a gestão contratual e a solução de eventuais problemas. Tais riscos aumentam a complexidade do acompanhamento e fiscalização por parte da Administração, podendo comprometer o interesse público.

1.8 Além disso, o agrupamento favorece a economia de escala e a racionalização de recursos, tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas pelos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

1.9 O agrupamento dos itens em um único lote é a medida tecnicamente justificável, juridicamente embasada e administrativa e economicamente recomendável, contribuindo para uma contratação mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público.

Portanto, como existe justificativa para o agrupamento dos serviços, não existe motivo juridicamente recomendável, para alterar o edital.

DA CONCLUSÃO

Perante o exposto, considerando os princípios constitucionais e demais normas jurídicas vigente, será mantida inalteradas as disposições constantes do Edital do presente Processo Licitatório e seus Anexos

Vitória /ES, 29 de maio de 2025.

**Suellen da Silva Torres
Supervisora Regional**